

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2009

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI
COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, NO CAPITULO
III, TITULO IV DAS TAXAS, SEÇÃO ÚNICA –
TAXA COLETA DE LIXO, SUBSEÇÃO III- BASE
DE CALCULO E ALÍQUOTA NO SEU ART. 120
ITEM I – TABELA COLETA DE LIXO DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-**
DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no
uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara
Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

***Considerando a supremacia do interesse público e na
otimização dos Serviços Municipais essenciais oferecidos à
população.***

***Considerando ainda que na época de implantação do Código
Tributário Municipal não foram desenvolvidos estudos
necessários de impacto de aplicação, nem mesmo os
estudos sociais e de renda dos contribuintes.***

Faz necessário estas alterações para adequarmos as nossas realidades.

Art. 1º - O Art. 120, Item I passa a vigorar com a seguinte **TABELA DE COLETA DE LIXO** e seus valores em UFPE, a seguir discriminados:

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por Tipo edificação	Quantidade em UFPE
a) – residência por m2.....	0,01
b) – comércio, por m2.....	0,015
c) – serviço, por m2.....	0,015
d) – indústria, por m2.....	0,015
e) – serviços hospitalar e congêneres, por m2.....	0,02
f) – agropecuária, por m2.....	0,015

Art. 2º - As alterações constantes nesta Lei passam a vigorar em 01 de Janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, em 03 de Dezembro de 2009.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal